



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Tomada de Preço nº 0002/2022
Processo Administrativo nº 0428/2022
Rescisão Unilateral do Contrato nº 0734/2022
Decisão do Recurso Administrativo interposto pela contratada NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA.

DECISÃO

EMENTA: TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428/2022. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS; NOTIFICAÇÕES PRÉVIAS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0734/2022. RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DA RESCISÃO.

Do Relatório

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, empresa de Pequeno Porte, detentora do CNPJ 37.000.226/0001-00, com sede localizada na Rua Frederico Simões, Edf. Advanced Trade, sala 603/604, Caminho das Árvores, CEP 41820-774, Salvador, Bahia, licitante participante da Tomada de Preço nº 002/2022, contra ato administrativo praticado pelo Prefeito Municipal São Gabriel, publicado no Diário Oficial do Município nº 923, de 13 de março de 2023, que rescindiu unilateralmente o Contrato Administrativo nº 0734/2022 celebrado com a recorrente.

Sustenta e recorrente que a decisão de rescisão unilateral do contrato é viciada, uma vez que não observou: 1. Obrigatoriedade de justificativa legal e fática para rescisão unilateral; 2. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (sustenta que não havia no edital obrigatoriedade de instalação de escritório físico na cidade); 3. Nulidade do ato de rescisão – ausência de contraditório.

Por fim, pugna pela nulidade da Rescisão Unilateral do Contrato nº 0734/2022, retornando à execução regular do referido contrato.

Da Fundamentação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

a) Do Cabimento e tempestividade do Recurso

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, é cabível recurso administrativo contra o ato de rescisão unilateral do contrato, no prazo de 05 dias úteis.

O ato recorrido foi publicado no diário oficial do Município na data de 13/03/2023. O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

b) Da previsão legal de rescisão unilateral do contrato administrativo por parte da administração pública

A prerrogativa da Administração de promover tanto a alteração quanto a rescisão, de forma unilateral, se inclui dentre o rol de faculdades previstas em lei e que, tecnicamente, são identificadas como “clausulas exorbitantes”, posto que extrapolam e mesmo afastam a incidência de normas consagradas no direito privado.

A prerrogativa de promover a rescisão unilateral do contrato resulta de expressa previsão legal, visto estar assegurada pelo inciso II do artigo 58 Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

A rescisão unilateral tem lugar quando a Administração Pública, invocando motivos de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, razões de interesse público, decide encerrar a relação jurídico-contratual, antes do término do prazo de vigência do contrato.

Apesar da rescisão unilateral do contrato firmado pelo particular com a Administração ser **ato administrativo discricionário**, em que prevalece a conveniência e oportunidade em sua formalização, para tal relação jurídica tenha sua legalidade reconhecida, tal contratação deverá estar em consonância com os princípios que informam a atividade administrativa, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, isonomia, publicidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, motivação dos atos administrativos, etc.

c) Da legalidade do ato rescisório – contínuas falhas na execução contratual pela contratada – notificações prévias – prejuízo a administração municipal

Com relação a situação fática ensejadora da rescisão contratual aqui debatida, a contratada, ora recorrente, não vem, desde o início, cumprindo com suas obrigações contratuais, sempre incorrendo em reiteradas falhas e atrasos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

na prestação dos serviços contratados, ocasionando grandes prejuízos a administração municipal.

Não há ilegalidade no ato recorrido, o qual foi precedido de duas **notificações formais** de descumprimento e falhas na execução do objeto contratado, as quais foram publicadas no Diário Oficial deste Município nas datas de **16/01/2023** e **27/02/2023**.

Com efeito, junta-se em anexo cópia de tais notificações, as quais, fazem parte da fundamentação deste ato decisório (motivação aliunde)¹.

Nesse sentido, diante das notificações prévias, não há que se falar em violação ao contraditório e ampla defesa, uma vez que a ora recorrente estava plenamente notificada sobre suas falhas na prestação dos serviços contratados, bem como sobre a possível rescisão contratual caso as mesmas não fossem sanadas.

Outrossim, não há que se falar em ausência de justificativa plausível para rescisão unilateral da avença, uma vez que as razões estampadas nas duas notificações são mais que suficientes para tanto.

Com efeito, não se mostra necessário que no termo de rescisão unilateral do contrato conste todas as razões existentes para a prática de tal ato administrativo, pois estas já foram esposadas anteriormente nas referidas notificações.

Por fim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, argumentado pela recorrente, apenas ratifica a prática da rescisão unilateral, uma vez que esta é uma das sanções possíveis diante da falha na execução contratual pela contratada, inclusive prevista expressamente no contrato celebrado (Cláusula Décima Terceira).

Do Dispositivo

Diante dos fatos e fundamentos expostos, resolvo por conhecer o presente recurso administrativo e no mérito **indeferir-lo** integralmente, mantendo-se

¹ A motivação *aliunde* ou *per relationem* é caracterizada quando a administração pública, ao tomar uma decisão, remete sua fundamentação a outro documento (ex.: parecer), e está prevista no art. 50, § 1º, da Lei 9784/99:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato."

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

íngreme o ato administrativo recorrido de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 0734/2022.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2023.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AO REPRESENTANTE DA EMPRESA NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023

Motivo: Inexecução e falhas no cumprimento de contrato administrativo

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 13.891.544/0001-32, sediado na Av. Largo da Pátria, 132, centro, São Gabriel/Bahia, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade 08.169.140-87 e do CPF: 805.608.735-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, 227, São Gabriel/BA.

NOTIFICADA: NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.000.226/0001-00, com sede à Rua Frederico Simões, nº 98, Edifício Advanced Trade, Salas 603 e 604, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-774, representada pelo Srº Bruno Pimentel Nemi, portador do CPF nº 008.634.535-46, Identidade nº 836240588-SSP/BA.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de vosso conhecimento, esta empresa ora notificada, celebrou Contrato Administrativo com o Município notificante, com objeto para contratação de até agência para prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, que originou o **Contrato nº. 0734/2022**, o que lhe impõe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Todavia os serviços de publicidade contratados não vêm sendo prestados da forma esperada, havendo sucessivas falhas e atrasos, prejudicando a administração municipal. Seguem discriminadas abaixo algumas falhas constatadas na execução do contrato, dentre outras:

- 1) **Reiterados atrasos nos envios dos cards publicitários:** No dia 31 de outubro de 2022 foi enviada uma lista de datas comemorativas nas quais

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

seriam necessários a prestação dos serviços contratados, para fins de publicidade e fomento das referidas datas e eventos municipais que seriam feitos. Dentre tais datas comemorativas enviadas, estavam incluídos os dias: 23 de novembro de 2022 (Lembrança do dia do Doador de Sangue); 25 de novembro de 2022 (Dia do Doador de Sangue); 11 de dezembro de 2022 (dia de Santa Luzia) etc. Todavia a entrega dos cards publicitário de tais datas foram enviados com atraso, havendo situação que o envio só foi feito às 16h57min do dia da data comemorativa. Prejudicando a publicidade e divulgação prévia de tais datas e eventos.

2) Não participação de diretoria da empresa contratada em reuniões:

Na data de 12 de janeiro de 2023 foi marcada reunião onde foi confirmada a participação da gestão administrativa municipal e da diretoria da empresa contratada. Todavia, na realização da reunião, dia 13 de janeiro de 2023, a diretoria da empresa não compareceu, sem qualquer comunicação.

3) Ausência da equipe técnica (prepostos da empresa contratada) periodicamente neste município:

Em todo o período de execução contratual, até então, a equipe da empresa contratada esteve presente para reunir-se com a gestão administrativa municipal apenas duas vezes;

4) Mudança de textos previamente enviados para confecção do material publicitário, causando retrabalho e atrasos na entrega do material:

A contratada esteve alterando unilateralmente o conteúdo dos textos enviados para serem confeccionados o material publicitário, causando transtornos e atrasos devido a isto;

Nesse sentido e sob os termos da presente 1º NOTIFICAÇÃO, vem pugnar pela imediata correção das falhas na prestação dos serviços contratados acima expostas, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo para apuração dos danos causados a esta municipalidade e aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação, inclusive sanção de inidoneidade para contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 8.666/93:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 77. A **inexecução total ou parcial** do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a **lentidão do seu cumprimento**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o **atraso** injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

[..]

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[..]

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes. Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 16 de Janeiro de 2023.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AO REPRESENTANTE DA EMPRESA NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023

Motivo: Inexecução e falhas no cumprimento de contrato administrativo

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 13.891.544/0001-32, sediado na Av. Largo da Pátria, 132, centro, São Gabriel/Bahia, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade 08.169.140-87 e do CPF: 805.608.735-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, 227, São Gabriel/BA.

NOTIFICADA: NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.000.226/0001-00, com sede à Rua Frederico Simões, nº 98, Edifício Advanced Trade, Salas 603 e 604, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-774, representada pelo Srº Bruno Pimentel Nemi, portador do CPF nº 008.634.535-46, Identidade nº 836240588-SSP/BA.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de vosso conhecimento, esta empresa ora notificada, celebrou Contrato Administrativo com o Município notificante, com objeto para contratação de até agência para prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, que originou o **Contrato nº. 0734/2022**, o que lhe impõe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Todavia os serviços de publicidade contratados não vêm sendo prestados da forma esperada, havendo sucessivas falhas e atrasos, prejudicando a administração municipal. **TRATA-SE DE SEGUNDA NOTIFICAÇÃO REFERENTE A TAIS FALHAS E ATRASOS.**

Seguem discriminadas abaixo **falhas gravíssimas** constatadas na execução do contrato, dentre outras:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 1) **Atraso no envio das artes da inauguração do hospital, incluindo outdoor:** No dia 10 de fevereiro de 2023 foi realizada a solicitação das artes publicitárias necessárias para a inauguração do Hospital Municipal de São Gabriel. Referida inauguração ocorreu na data de 23 de fevereiro de 2023. Todavia, a contratada apenas enviou as artes em cima da hora, ficando inviável a impressão do outdoor, prejudicando seriamente a divulgação do evento;
- 2) **Atraso nos cards e entrega em cima da hora sem possibilidade de ajustes ou mudanças por conta do tempo.**

Nesse sentido e sob os termos da presente 2ª NOTIFICAÇÃO, vem pugnar pela imediata correção das falhas na prestação dos serviços contratados acima expostas, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93:

Art. 77. A **inexecução total ou parcial** do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a **lentidão do seu cumprimento**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o **atraso** injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

[...]

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

[...]

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes. Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 27 de Fevereiro de 2023

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

